



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: SEI-147.00033791/2024-57

INTERESSADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS (51.274.850/0001-91)

ASSUNTO: **LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE.** Contratação de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, situada no município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo. Justificativa no sentido de que é a única entidade hospitalar da região, sendo, portanto, inviável a competição. Artigo 74, “caput” da Lei Federal nº 14.133/2021. Observações quanto à instrução dos autos. Viabilidade da contratação direta condicionada ao atendimento das recomendações. Observações.

Aprovo o Parecer CJ/IAMSPE nº 297/2024, que analisou a proposta do DECAM para celebrar contrato de prestação de serviços médico-hospitalares com a Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, situada no município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 74, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de hipótese de contratação direta de serviços **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, devendo todos os documentos do processo ser compatibilizados, com indicação desta modalidade de contratação.

Lembro que estão disponibilizados no Portal de Compras do Estado de São Paulo os modelos padrão, atualizados, a serem utilizados pela Administração,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

para cada tipo de contratação. As minutas padrão apresentam especificidades de acordo com a modalidade da contratação, que devem ser observadas na instrução processual.

Restituo o expediente ao setor de origem para as providências de sua alçada.

São Paulo, 25 de outubro de 2024.

Lucia de Faria Freitas

Procuradora do Estado Chefe.